

MENSAGEM Nº 012/2026

ERERÉ CEARÁ, 31 DE MARÇO DE 2026.

Senhora Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as),

Com os nossos mais cordiais cumprimentos, encaminhamos em caráter de **URGÊNCIA**, para análise e deliberação desta Egrégia Câmara Municipal, o anexo Projeto de Lei que "**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CEI) SARA ALVES DE ALBUQUERQUE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

A referida proposta visa expandir a rede municipal de ensino, garantindo o acesso à educação e a devida organização administrativa das novas unidades escolares.

A criação formal é indispensável para a devida organização administrativa, permitindo que a unidade possua registros oficiais, cadastros nos sistemas de ensino e autonomia pedagógica.

Contamos com o apoio desta Casa para a célere apreciação e aprovação deste importante Projeto, que representa um avanço significativo para a educação de Ereré.

Atenciosamente,

CÂMARA MUNICIPAL DE ERERÉ

Recebi em: 01/04/2026

Às 09 h 58 min.

maria Antônia de Souza
Assinatura

GLAUBER LOPES DE
HOLANDA:77951727415

Assinado de forma digital por GLAUBER
LOPES DE HOLANDA:77951727415
Dados: 2026.03.31 08:34:15 -03'00'

GLAUBER LOPES DE HOLANDA

Prefeito de Ereré/CE

PROJETO DE LEI 012/2026, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CENTRO DE
EDUCAÇÃO INFANTIL (CEI) SARA ALVES DE
ALBUQUERQUE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ERERÉ**, o Sr. Glauber Lopes de Holanda, no uso de suas atribuições legais, conforme lhe confere a Lei Orgânica Municipal, FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação, o **Centro de Educação Infantil Sara Alves de Albuquerque**, localizado na rua Manoel Alves da Silva, S/N, bairro Bom Jesus, no Município de Ereré, Estado do Ceará.

Art. 2º. A criação administrativa desta unidade escolar tem por finalidade dotar o estabelecimento de autonomia pedagógica e administrativa, integrando-o oficialmente à rede municipal de ensino.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a providenciar as adequações necessárias à identificação do local com a nova denominação, incluindo: Confecção e instalação de placas indicativas, atualização de registros administrativos e cadastros oficiais, divulgações oficiais e materiais institucionais.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada qualquer disposição em contrário existente em lei anterior.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO OTONI DE QUEIROZ MOURA, Ereré
Ceará, aos de 31 de março de 2026.

GLAUBER LOPES DE
HOLANDA:77951727415

Assinado de forma digital por GLAUBER
LOPES DE HOLANDA:77951727415
Dados: 2026.03.31 12:02:29 -03'00'

GLAUBER LOPES DE HOLANDA

Prefeito de Ereré/CE